



MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº026/2025
CREDENCIAMENTONº001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº004/2025

PREÂMBULO

CREDENCIANTE:Prefeitura Municipal de Ibituruna/MG, endereço na Rua Regina Nicolau, 195, neste ato representada pelo Exmo. PrefeitoMunicipal, Sr. Devanil Vitor de Sousa.

CREDENCIADO:Empresa _____,portador(a) do CNPJ nº _____,com sede na __,neste ato representada por seu _____o(a) Sr(a)._____,portador (a) do CPF nº _____,denominado de agora em diante de CREDENCIADO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do edital de credenciamento nº 001/2025,processo licitatório nº026/2025,ajustamente suas cláusulas,condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto do credenciamento de número retro mencionado, o qual será regido pelas disposições da Lei 14.133/21,pelos termos do Edital supramencionado que lhe deu origem epela scláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente termotemporobjeto o Credenciamento de Empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos,conforme descrição contida no **Anexo I** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO REGIME,FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto do credenciamento será indireto de empreitada por preço unitário.

2.2- Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do presente no Edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio de Requerimento de Credenciamento do Anexo I deste edital.

2.3- É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

2.4-É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.



CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇO, FORMADE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do presente no Edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Requerimento de Credenciamento do Anexo I deste edital.

3.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

3.3 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal acompanhada do relatório de prestação dos serviços.

Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e relatório dos serviços.

3.4 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação.

3.5 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o Município efetuará as retenções legais de tributos e contribuições previstos na legislação.

3.6 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

3.7 O Município deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

3.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.9 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

3.10 O valor total do presente contrato é de até **R\$405.776,00 (quatrocentos cinco mil setecentos setenta seis reais)**

3.11 Os valores decorrentes deste edital serão reajustados sempre que houver reajuste da tabela SUS no caso dos exames pagos pela tabela e no caso dos exames tabelados pelo Município após o interstício de 1 ano mediante a aplicação do índice INPC.

3.12- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



3.14 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a contratada se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

CLÁUSULA QUARTA-DOS PRAZOS

4.1. . O prazo de vigência da contratação será de 11 (onze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O médico plantonista deverá emitir relatório de atendimento, se necessário, contendo informações sobre os casos atendidos durante o plantão."

4.3 O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2025, podendo ser prorrogado ate o limite da Lei 14.133/21 .

CLÁUSULA QUINTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Ficha: 274

02.006.001.10.122.0402.2.072.3.3.90.39.00

Ficha: 279

02.006.001.10.122.1054.2.182.3.3.90.39.00

Ficha: 335

02.006.002.10.301.2708.2.080.3.3.90.39.00

Ficha: 353

02.006.002.10.301.4002.2.084.3.3.90.39.00

Ficha: 359

02.006.002.10.301.4002.2.086.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Efetuar a distribuição de cotas emitindo a ordem de serviços.
- b) Coordenar a execução dos serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- c) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- d) Comunicar ao credenciado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.



- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar ao credenciado, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços.
- g) Efetuar a gestão e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 A prestação do serviço relativo ao objeto licitado será efetuada pelo credenciado obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento.
- b) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar.
- c) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal.
- d) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.
- e) Arcar com todas as despesas necessárias a realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.
- f) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura.
- j) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Serviços de saúde como médico plantonista, em regime de plantão presencial, sendo 12 horas em regime diurno e/ou noturno, com vistas a permanecer na Unidade de Pronto Atendimento (PA), atendendo as demandas espontâneas que surgir, atendimento a urgências e emergências, consultas e demandas



espontâneas.

l) (Plantão 12h, com início às 06h00 às 18h00 ou de 18h00 às 06h00 do dia seguinte, conforme tabela de horários estabelecido pelo Secretário de Saúde).

m) Executar os serviços **somente mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde**, sem o que não serão aceitos pela Administração.

n) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta no credenciamento, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida.

o) Desempenhar Carga Horária de 12 horas noturnas ou diurnas de acordo com a escala de serviço.

CLÁUSULA OITAVA-DAS SANÇÕES

8.1 – A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

8.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou



contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.9 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO)

9.1 A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos superveniente ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura da entidade Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Administração que opinará em 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Atuará como Gestor do contrato a **Secretária Municipal de Saúde, Thamires Santos Silva** ou outro que vier a substituí-lo.

10.2 Atuará como fiscal administrativo do contrato **Giovanna Castanheira Andrade**, Fiscal de Contratos.

10.3 A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5 Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a evolução dos serviços no que diz respeito a liberação de requisições de exames e execução dos mesmos;
- b) conferir relatórios da prestação dos serviços;
- c) acompanhar a conformidade das documentações apresentadas para o credenciamento.
- d) Alimentar sistemas, se necessário.
- e) acompanhar a qualidade e eficiência dos serviços;
- f) cumprimento de condições sanitárias do estabelecimento;
- g) capacidade técnica dos profissionais envolvidos

10.6 Caberá ao Gestor do contrato:

- a) liberar cotas mensais
- b) autorização quanto a pagamentos,
- c) autorizações de alteração do contrato,
- d) aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, inclusive no que se refere aos quantitativos respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12. O contrato vincula-se à integralidade do **Credenciamento de nº 001/2025, Processo Licitatório nº 026/2025**, que lhe deu origem, incluindo todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1-Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do credenciamento e seus anexos.



13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

13.3- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21

13.4 E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibituruna, ____ de ____ de 2025.

Prefeitura Municipal de Ibituruna
Devanil Vitor de Sousa
Contratante

Nome do representante
Credenciada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

